



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/27**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SSUI

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938(2º andar) – Centro – CEP 96.020-000, Pelotas/RS - Fone: (53) 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 053/2022 – SSUI, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, para atuar no Aterro Sanitário da cidade de Pelotas/RS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V, que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 10/06/2022 às 08h30m do dia 24/06/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 24/06/2022 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, 938(2º andar) – Centro – CEP 96.020-000, Pelotas/RS, através do telefone nº 0xx (53) 3309.5935, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 09 de junho de 2022.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/27
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SSUI

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938(2º andar) – Centro – CEP 96.020-000, Pelotas/RS - Fone: OXX 53 3309.5935, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 053/2022 – SSUI, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, para atuar no Aterro Sanitário da cidade de Pelotas/RS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 10/06/2022 às 08h30m do dia 24/06/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09h do dia 24/06/2022** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2** A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
 - 1.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 1.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4** A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 1.5.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/27

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor total do item**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- a) No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
 - b) Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/27

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, para atuar no Aterro Sanitário da cidade de Pelotas/RS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1** É vedada a participação de:
- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) Empresas sob processo de falência;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d) Empresas consorciadas; e
 - e) Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.3** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1** **O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/27

- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.39.00.00 e 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços urbanos e Infraestrutura.

VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **Planilha de Formação de Preços - Anexo IV**, contendo os valores (**unitários e totais**), onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938(2º andar) – Centro – CEP 96.020-000, Pelotas/RS.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto, conforme **Anexo IV - Planilha de Formação de Preços - Modelo**.
- 7.1.2** Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento**.
- 7.1.3** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.4** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.
- 7.1.5** **Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/27

- 7.1.6** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).
- 7.1.7** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE CUSTOS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - SSUI
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 Documentos relativos à habilitação:

- 7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.
- 7.2.2** No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.
- 7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.
- 7.2.4** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.
- 7.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.
- 7.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.2.8** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.2.10** Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.2.11** Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de vigilância e segurança armada, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente.
- 7.2.11.1** O(s) atestado(s) referidos deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência
- 7.2.12** Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal, de que a licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/27

vem reciclando regularmente seus vigilantes, na matriz e filiais se existir. No caso da licitante, comprovadamente ser também empresa autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.

- 7.2.13** Autorização para funcionamento, expedido pela Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, conforme Portaria DG/DPF nº3.233/2012.
- 7.2.14** Alvará de funcionamento expedido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – CSVG da Brigada Militar, conforme estabelecido no Decreto Estadual 32.162/86.
- 7.1.15** Atestado de visita onde conste que a empresa visitou e reconheceu o local a serem realizados os serviços, conforme o Anexo III – Atestado de Visita.
- 7.2.16** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentada a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.2.17** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.2.18** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou
- 7.2.18.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.18.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal da Fazenda até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.2.18.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.2.19** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/27

contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/27

pagamentos devidos pela Administração.

- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Do Município:

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6** Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado;
- 10.1.7** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à Contratada;
- 10.1.8** Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 10.1.9** Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa Contratada;
- 10.1.10** Disponibilizar para a Contratada, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;
- 10.1.11** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a Contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;
- 10.1.12** É facultado ao Contratante, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.2 Da Empresa Vencedora:

- 10.2.1** A empresa vencedora deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, utilizando pessoal próprio (empregados da Contratada), correndo por sua conta os demais encargos com os recursos humanos que empregar, tais como recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, e outras pertinentes, assim como despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe;
- 10.2.2** A empresa vencedora deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.3** A empresa vencedora deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.4** A empresa vencedora deverá responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.5** A empresa vencedora como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/27

todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais e trabalhistas;

- 10.2.6** A empresa vencedora deverá executar os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados;
- 10.2.7** A empresa vencedora deverá substituir o funcionário que faltar ao trabalho, imediatamente à comunicação por parte da contratante, de modo que o serviço sempre seja prestado com o total do pessoal contratado;
- 10.2.8** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da licitante e que possam ser legados, por terceiros contra a Prefeitura Municipal de Pelotas.
- 10.2.9** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pelotas, seus empregados e terceiros, por seus atos, negligência, omissão ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços de vigilância ostensiva nas dependências do Aterro Sanitário, obrigando-se desde já, promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados
- 10.2.10** A empresa vencedora deverá fornecer para uso em serviço dos vigilantes os seguintes itens:
 - Uniforme padronizado com logotipo da empresa, onde se compreende: calça, camisas (manga curta e manga longa), crachá de identificação, cobertura e calçados; 2 Rádios comunicadores e lanternas; Cassetete; Porta cassetete; Capa individual para colete balístico; Revolver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Carga extra de munição;
- 10.2.11** A empresa vencedora deverá promover a integração com autoridade policial responsável pela circunscrição onde se localiza o Aterro Sanitário, encaminhar ocorrência, quando houver, sempre com anuência da SSUI, controlando, fiscalizando e informando em todas as fases de quaisquer ocorrências;
- 10.2.12** A empresa vencedora deverá sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SSUI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.13** A empresa vencedora no momento da assinatura do Contrato terá que comprovar que possui sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- 10.2.14** A empresa vencedora deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela SSUI, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 10.2.15** A empresa vencedora deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 10.2.16** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;
- 10.2.17** A empresa vencedora deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria.
- 10.2.18** Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da assinatura do contrato.
 - 11.1.1** O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/27
legislação vigente.

- 11.2** Os serviços deverão ser prestados no Aterro Sanitário Municipal, sito à Av. Zeferino Costa, 5800, Três Vendas, Pelotas – RS
- 11.3** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.4** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XII - DO REEQUILIBRIO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO e REVISÃO

- 12.1** Os termos referentes a reequilíbrio, reajuste, repactuação e revisão, estão especificados na Cláusula VIII da Minuta de Contrato – Anexo V.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
 - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 3309.5935, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail licitapelotas@gmail.com
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 12.8.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 12.8.2 Anexo II – Declaração;
 - 12.8.3 Anexo III – Atestado de Visita;
 - 12.8.4 Anexo IV - Planilha de Formação de Preços – Modelo; e
 - 12.8.5 Anexo V - Minuta de Contrato.

Pelotas, 09 de junho de 2022.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - SSUI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

<i>ITEM</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, para atuar no Aterro Sanitário da cidade de Pelotas/RS.

Observação: A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

II - FORMA DE ATUAÇÃO, OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 2.1** A empresa vencedora deverá fornecer para uso em serviço dos vigilantes os seguintes itens: - Uniforme padronizado com logotipo da empresa, onde se compreende: calça, camisas (manga curta e manga longa), crachá de identificação, cobertura e calçados; 2 Rádios comunicadores e lanternas; Cassetete; Porta cassetete; Capa individual para colete balístico; Revolver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Carga extra de munição.
- 2.2** O posto consiste em 1 (um) turno de 12 (doze) horas de segunda à sexta (das 19h às 7h) e 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, com vigilantes em escala de 12h x 36h. Sendo assim o posto será composto por 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos
- 2.3** A execução dos serviços deverá ser feita por equipe qualificada, devidamente uniformizada e identificada.
- 2.4** A empresa vencedora no momento da assinatura do Contrato terá que comprovar que possui sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- 2.5** O vigilante que estiver no turno de trabalho deverá:
- 2.5.1** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
 - 2.5.2** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 2.5.3** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, as pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas da instalação;
 - 2.5.4** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - 2.5.5** Comunicar a área de segurança da Administração, todo acontecimento estendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio da Administração;
 - 2.5.6** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do Aterro Municipal, facilitando a atuação dos mesmos, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 2.5.7** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/27

trabalho, feriados e finais de semana;

- 2.5.8** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;
 - 2.5.9** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - 2.5.10** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações recebidas das Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providencias necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - 2.5.11** Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e com aparência pessoal adequada;
 - 2.5.12** Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - 2.5.13** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente as ocorrências do posto;
 - 2.5.14** Anotar todas as ocorrências no livro de registro permanente;
 - 2.5.15** Inspeccionar constantemente toda a área sob sua responsabilidade;
 - 2.5.16** Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou passa vir a afetar, em consequência, os bens da SSUI e/ou terceiros;
 - 2.5.17** Comunicar à Administração quaisquer anormalidades verificadas.
- 2.6** A empresa vencedora deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, utilizando pessoal próprio (empregados da Contratada), correndo por sua conta os demais encargos com os recursos humanos que empregar, tais como recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, e outras pertinentes, assim como despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe;
- 2.7** A empresa vencedora deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.7** A empresa vencedora deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.8** A empresa vencedora deverá responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.9** A empresa vencedora como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 2.10** A empresa vencedora deverá executar os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados;
- 2.11** A empresa vencedora deverá substituir o funcionário que faltar ao trabalho, imediatamente à comunicação por parte da contratante, de modo que o serviço sempre seja prestado com o total do pessoal contratado;
- 2.12** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da licitante e que possam ser legados, por terceiros contra a Prefeitura Municipal de Pelotas.
- 2.13** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/27

Pelotas, seus empregados e terceiros, por seus atos, negligencia, omissão ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços de vigilância ostensiva nas dependências do Aterro Sanitário, obrigando-se desde já, promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados;

- 2.14** A empresa vencedora deverá promover a integração com autoridade policial responsável pela circunscrição onde se localiza o Aterro Sanitário, encaminhar ocorrência, quando houver, sempre com anuência da SSUI, controlando, fiscalizando e informando em todas as fases de quaisquer ocorrências;
- 2.15** A empresa vencedora deverá sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SSUI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 2.16** A empresa vencedora deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela SSUI, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 2.17** A empresa vencedora deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 2.18** A empresa vencedora deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria.
- 2.19** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Os serviços deverão ser prestados no Aterro Sanitário Municipal, sito à Av. Zeferino Costa, 5800, Três Vendas, Pelotas – RS.

IV - DA VIGÊNCIA:

- 4.1** Os serviços serão prestados durante o período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57 da 8.666/93.

V - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.39.00.00 e 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços urbanos e Infraestrutura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/27
ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2022.

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/27
ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins de participação no Processo Licitatório PE 053/2022 que o (a) Resp. (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº, responsável técnico da licitante, CNPJ, com sede na cidade de, compareceu nas dependências do Aterro Sanitário Municipal, Localizado na Avenida Zeferino Costa, 5.800, para fazer a visita técnica na localização da permissão tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas de intervenção, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Em de de 2022

.....
Representante da Empresa

.....
Representante da SSUI (Nome com assinatura e carimbo)

Endereço: Avenida Salgado Filho, 808 CEP: 96055-740
Telefones de contato: (53) 32291401/32831129
E-mail: ssuipelotas@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/27
ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - MODELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (ANEXO III - DECRETOS 52.768 de 15.12.2015 e 54.273 de 10.10.2018)			
		REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL e PRESUMIDO (*)	
Detalhamento dos Serviços: Custo relativo a empregado da categoria VIGILANTE, com jornada de 12 horas noturnas, de segunda a domingo Conforme Convenção Coletiva do SINDESP-RS, registro no MTE sob nº RS000756/2019.	VIGILANTE 12h - CBO 5173		
	PERICULOSIDADE E	Alíquota	
		Nº Empregado	
Dias de trabalho		Mensal	
Salário Normativo CCT	SINDESP-RS	220	
ISSQN	PELOTAS	Alíquota	
Adicional Troca de Uniforme - Cláusula 13ª	CCT	Por dia	
Tarifa Transporte	PELOTAS	Unitário	
		Dias	
		VT p/dia	
		Desconto	
Auxílio Alimentação	CCT	Vlr Unitário	
		Dias	
		VA p/dia	
		Desconto	
Hora Intervalar	CCT	Horas	
Adicional Noturno: Horas: $60/52,5 = 1,143 \times 7h = 8h \times 15 \text{ dias} = 120 \text{ horas}$ Valor hora: $R\$ 6,82 \times 20\% \text{ (noturno)} + 30\% \text{ (periculosidade)} = R\$ 1,773$	CCT	Nº horas	
		Vr. Hora	
Reduzida Noturna Horas Reduzidas: $60/52,5 = 1,143 \times 7h \text{ noturnas} = 8h \text{ noturnas}$ $5h \text{ diurnas} + 8h \text{ noturnas} = 13h \times 15 \text{ dias} = 195 \text{ horas mensais}$ $195h - 190,67 = 4,33 \text{ horas}$ Valor hora: $R\$ 6,82 + 50\% \text{ (H.Extra)} + 30\% \text{ (periculosidade)} = R\$ 13,299$	CCT	Nº horas	
		Vr. Hora	
RSRF - Repouso Semanal Remunerado		Alíquota	20%

MONTANTE A			
I	Remuneração - Grupo I	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	Salário		
2	Adicional Troca de Uniforme		
3	Adicional Periculosidade 30% sobre Salário e Ad Troca de Uniforme		
4	Integração RSF (20% sobre Ad.Troca de Uniforme)		
5	Reduzida Noturna		
6	Adicional Noturno		
7	Integração RSRF (20%) sobre H. Extra Red. Noturna e Adic Noturno		
8	Feriado - São considerados compensados os feriados, conforme parágrafo único, Art. 59-A da CLT.		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/27

Total de Remuneração - Grupo I		
---------------------------------------	--	--

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEG. ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3%)		
8	SEBRAE		
Total do Grupo II			

Os percentuais para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP), Decreto nº 6.957/2009

Deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por meio de impressão de consulta ao site do Ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm>), independentemente de alteração da alíquota da parcela do Seguro Acidente de Trabalho disposta no Quadro II da referida planilha.

III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS (3)		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS (4)		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		
Total do Grupo III			

(3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença

(4) Faltas Legais - Art. 473 CLT

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		
Total do Grupo IV			

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidências	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/27

	Trabalhado)		
Total do Grupo V			

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V)			
---	--	--	--

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, ect.)		
2	Vale-Transporte		
3	Adicional intervalar		
Total do Grupo VI			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE							
Valor Unitário	Dias de Trabalho	Vale p/dia	Custo total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor desconto	Custo efetivo

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE REFEIÇÃO (ALIMENTAÇÃO)							
Valor Unitário	Dias por mês	Vale p/dia	Custo total	Base de cálculo	Percentual de desconto	Valor desconto	Custo efetivo

TOTAL DO MONTANTE A			
----------------------------	--	--	--

MONTANTE B			
I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal/unidad e de serviço (R\$)
1	Transporte (5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização (6)		
6	Outros (especificar)		
Total de Despesas Diretas			

(5) Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio

(5a) EPI - Equipamento de Proteção Individual

(6) Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano de contrato caso haja prorrogação

LIMITE QUADRO I (Despesas Diretas) sobre Montante A (exceto Vale-transporte), conforme alíneas "b.2" e "b.3", Inc. II, art. 7º, do Decreto 52.768/2015: 10% SEM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS; 20% COM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS				20%	0,00	Dedução Vale Transporte	0,00
Remuneração (Grupo I)	Obrigações Sociais (Grupo II)	Tempo Não Trabalhado (Grupo III)	Indenizações (Grupo IV)	Incidências (Grupo V)	Demais Custos CCT (Grupo VI)	Total Montante A	Base de Cálculo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/27

		III)					

II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		
Total de Despesas Indiretas			

III	Lucro	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		
Total de Despesas Indiretas			

LIMITE DOS QUADROS II (Despesas Indiretas) e III (Lucro) sobre Montante A (exceto Vale-transporte), conforme alínea "b1", Inc. II, art. 7º, do Decreto 52.768				18%	0,00	Dedução Vale Transporte	0,00
Remuneração (Grupo I)	Obrigações Sociais (Grupo II)	Tempo Não Trabalhado (Grupo III)	Indenizações (Grupo IV)	Incidências (Grupo V)	Demais Custos CCT (Grupo VI)	Total Montante A	Base de Cálculo

TOTAL DO MONTANTE B (I + II + III)			
---	--	--	--

MONTANTE C			
I	Tributos (7)	%	Valor Mensal/unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES (8)		
5	Outros (especificar)		
Total de Tributos			

(7) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrarem nas exceções previstas nos parágrafos

(8) 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS					
Montante A	Montante B	Custo Total por Empregado	TRIBUTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO e REAL (*)
0,00	0,00	0,00	PIS		
Coef Lucro Real			COFINS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/27

Coef Lucro Presumido				ISSQN		
Coef SIMPLES (*)				OUTRO		
(*)	Segunda faixa: Receita Bruta em 12 meses De 180.000,01 a 360.000,00- Aliquota de 9,00%			TOTAL		
<p>(*) Com fundamento no disposto no artigo 10, inciso I, da lei 10.833/2003 e Lei 10.637/2002, e em conformidade com a informação ASJUR/CELIC 1.724/16, as Pessoas Jurídicas (empresas) referidas na Lei 7.102/83 (vigilância), optantes (enquadradas) pelo Regime de Tributação, Lucro Real, deverão apurar o PIS e a COFINS, pela sistemática cumulativa (Lucro Presumido), ou seja, com base nas alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, sobre a receita bruta. Assim sendo, as Licitantes cujo Regime Tributário é regido pelo Lucro Real (sistemática não cumulativa), com vista a não onerar a Administração Pública, deverão utilizar na composição dos custos dos tributos, do "Montante C", na Planilha de Custos e Formação de Preços, as alíquotas, da sistemática cumulativa de 0,65% para o PIS e de 3,00% para a COFINS (Lucro Presumido), desconsiderando as alíquotas de 1,65% e de 7,60% (Lucro Real).</p>						

TOTAL DO MONTANTE C				
----------------------------	--	--	--	--

QUADRO RESUMO			
MONTANTE A			
1	Remuneração (I)		
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3	Demais Custos reativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais (VI)		
Total do Montante A			

MONTANTE B			
1	Despesas Diretas (I)		
2	Despesas Indiretas (II)		
3	Lucro (III)		
Total do Montante B			

MONTANTE C			
1	Tributos (I)		
Total do Montante C			

QUADRO RESUMO			
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A + B + C)	Quantidade e de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
VIGILANTE 12h - CBO 5173			
Subtotal			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/27

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº...../2022.

Contrato Administrativo para a Contrato
Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATUAR NO
ATERRO SAINITÁRIO DA CIDADE DE
PELOTAS/RS** que entre si celebram o MUNICÍPIO
DE PELOTAS e a
empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, PARA ATUAR NO ATERRO SAINITÁRIO DA CIDADE DE PELOTAS/RS**, de acordo com o **Pregão nº 053/2022 - SSUI** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de vigilância armada, para atuar no Aterro Sanitário da cidade de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.1.1** O posto consiste em 1 (um) turno de 12 (doze) horas de segunda à sexta (das 19h às 7h) e 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, com vigilantes em escala de 12h x 36h. Sendo assim o posto será composto por 2 (dois) vigilantes diurnos e 2 (dois) vigilantes noturnos.
- 1.1.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso em serviço dos vigilantes os seguintes itens: - Uniforme padronizado com logotipo da empresa, onde se compreende: calça, camisas (manga curta e manga longa), crachá de identificação, cobertura e calçados; 2 Rádios comunicadores e lanternas; Cassetete; Porta cassetete; Capa individual para colete balístico; Revolver calibre 38; Cinto com coldre e baleiro; Carga extra de munição.
- 1.1.3** O vigilante que estiver no turno de trabalho deverá:
- a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;
 - b) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista, as pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares nas áreas internas da instalação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/27

- d) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- e) Comunicar a área de segurança da Administração, todo acontecimento estendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio da Administração;
- f) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do Aterro Municipal, facilitando a atuação dos mesmos, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- g) Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;
- h) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;
- i) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- j) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientações recebidas das Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- k) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados e com aparência pessoal adequada;
- l) Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- m) Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente as ocorrências do posto;
- n) Anotar todas as ocorrências no livro de registro permanente;
- o) Inspeccionar constantemente toda a área sob sua responsabilidade;
- p) Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possa vir a afetar, em consequência, os bens da SSUI e/ou terceiros;
- q) Comunicar à Administração quaisquer anormalidades verificadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

2.1 Os serviços, referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.2 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

3.3 A **CONTRATADA** deverá responder, como única responsável, pela execução do serviço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/27

contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

- 3.4 A **CONTRATADA** como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados;
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá substituir o funcionário que faltar ao trabalho, imediatamente à comunicação por parte da contratante, de modo que o serviço sempre seja prestado com o total do pessoal contratado;
- 3.7 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da licitante e que possam ser legados, por terceiros contra a Prefeitura Municipal de Pelotas;
- 3.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pelotas, seus empregados e terceiros, por seus atos, negligência, omissão ou imperícia de seus empregados durante a execução dos serviços de vigilância ostensiva nas dependências do Aterro Sanitário, obrigando-se desde já, promover a reposição e/ou indenização correspondente aos prejuízos causados;
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá promover a integração com autoridade policial responsável pela circunscrição onde se localiza o Aterro Sanitário, encaminhar ocorrência, quando houver, sempre com anuência da SSUI, controlando, fiscalizando e informando em todas as fases de quaisquer ocorrências;
- 3.10 A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a uma mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SSUI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 3.11 No momento da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** terá que comprovar que possui sede ou sucursal na cidade de Pelotas/RS.
- 3.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela SSUI, informações e prestar contas dos serviços executados;
- 3.13 A **CONTRATADA** deverá manter o sigilo profissional, contratual e a integridade das informações;
- 3.14 A **CONTRATADA** deverá consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;
- 3.15 A **CONTRATADA** deverá fornecer os EPIs estabelecidos em lei e/ou dissídio da categoria, bem como respeitar o grau de insalubridade conforme definidos em lei e/ou dissídio da categoria; e
- 3.16 A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Estabelecem as partes o valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** para o serviço contratado, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/27

custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.39.00.00 e 15.122.0002.2010.00 / 3.3.90.34.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços urbanos e Infraestrutura.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 7.1** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, através da servidora Tais Moreno da Silva.

VIII- CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO e REVISÃO

- 8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3** Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IGP-M, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.
- 8.4** Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em Contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no Contrato.
- 8.5** Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo Governo Federal.
- 8.6** Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.
- 8.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.8** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.9** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/27

propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/27

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

16.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2022.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____

2. _____
CPF _____.____.____-____

Visto:
Procuradoria Geral do Município